



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), cria o Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), estabelece o Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA) e dispõe sobre medidas de combate a maus-tratos, incentivo à adoção responsável, inovação tecnológica e integração da causa animal às políticas de saúde, segurança, educação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), com os seguintes objetivos:

I – reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de capacidade de sentir dor e prazer.

II – prevenir e combater todas as formas de maus-tratos, abandono e exploração cruel.

III – assegurar atendimento veterinário público e universal.

IV – integrar a causa animal às políticas de saúde pública, segurança, educação e meio ambiente.

V – estimular a inovação tecnológica e a geração de empregos no setor de proteção animal e economia pet.

Art. 2º Fica criado o Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o Ministério da Saúde, com as seguintes atribuições:

I – implantar Hospitais Veterinários Públicos Regionais em municípios com mais de 150 mil habitantes.

II – oferecer atendimento veterinário gratuito por meio de clínicas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

conveniadas ao SUS.

III – realizar programas de castração, vacinação e atendimento móvel em comunidades rurais e áreas vulneráveis.

IV – integrar as ações de saúde animal ao conceito de saúde única (One Health), considerando o vínculo entre saúde humana, animal e ambiental.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA), com as seguintes finalidades:

I – registrar todos os animais domésticos no território nacional, vinculando-os ao CPF do tutor.

II – integrar informações de vacinação, castração e histórico clínico.

III – permitir rastreabilidade em casos de abandono, maus-tratos ou tráfico de animais.

IV – utilizar tecnologias como microchipagem e blockchain para garantir autenticidade e segurança das informações.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas nacionais de:

I – incentivo à adoção responsável, em substituição à compra de animais.

II – conscientização sobre guarda responsável e direitos dos animais, com inclusão no currículo da educação básica.

III – combate ao abandono, com divulgação de canais oficiais de denúncia.

Art. 5º Constituem medidas de combate a maus-tratos e abandono:

I – criação do Cadastro Nacional de Agressores de Animais, de caráter público, integrado ao CNJ.

II – capacitação obrigatória de policiais civis e militares em procedimentos de resgate animal.

III – penas alternativas obrigatórias com prestação de serviços em abrigos e centros de proteção animal.

IV – convênio entre União, estados e municípios para manutenção de delegacias especializadas de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para:

I – ONGs, abrigos e cooperativas de proteção animal devidamente registradas.

II – startups e empresas que desenvolvam tecnologias sustentáveis





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

aplicadas ao bem-estar animal.

III – projetos de economia circular que utilizem insumos biodegradáveis no setor pet.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 14/10/2025 18:13:54.633 - Mesa

**PL n.5144/2025**



\* C D 2 5 3 2 1 9 9 8 6 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Nacional Integrada de Proteção, Bem-Estar e Direitos dos Animais (PNIPDA), estruturando um sistema moderno, abrangente e inovador de proteção animal no Brasil. A medida busca enfrentar de forma técnica e sustentável os desafios relacionados ao abandono, aos maus-tratos, à saúde pública e à ausência de políticas permanentes voltadas à causa animal.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), existem mais de 30 milhões de animais em situação de abandono no país, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Esse quadro alarmante não apenas representa uma grave violação do bem-estar animal, mas também constitui risco sanitário, pela disseminação de zoonoses, e urbano, pelo aumento de acidentes de trânsito e desequilíbrios ambientais.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já reconheça os animais como seres sencientes e tenha avançado com a Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para maus-tratos contra cães e gatos, ainda não existe uma política nacional unificada e articulada que integre saúde, segurança, meio ambiente, educação e economia. As ações atuais são fragmentadas, localizadas e insuficientes para enfrentar o problema em escala nacional.

Este Projeto inova ao propor: a criação do Sistema Nacional de Saúde e Proteção Animal (SISPA), com hospitais veterinários públicos, clínicas conveniadas e atendimento itinerante; a implantação do Cadastro Nacional Único de Animais (CNUA), com microchipagem vinculada ao CPF do tutor, garantindo rastreabilidade e responsabilização; e a utilização de tecnologias digitais e blockchain para assegurar a integridade das informações e monitorar casos de abandono e maus-tratos.

Outro aspecto central é a dimensão econômica. O setor pet brasileiro movimenta cerca de R\$ 64 bilhões por ano, de acordo com o Instituto Pet Brasil (2023), sendo o segundo maior mercado do mundo. A formalização e o estímulo à inovação nesse segmento podem gerar milhares de empregos, fomentar startups voltadas à causa animal e fortalecer a economia verde e sustentável. O projeto, portanto, concilia proteção animal com estímulo à inovação, inclusão





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

produtiva e desenvolvimento econômico.

Do ponto de vista constitucional, a proposta concretiza o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (ODS 3, 12 e 15), que tratam da saúde, do consumo e produção responsáveis e da proteção da vida terrestre.

Diante desse contexto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um marco civilizatório para o Brasil, garantindo não apenas a defesa dos animais, mas também a integração da causa animal às agendas de saúde pública, inovação tecnológica, geração de emprego, sustentabilidade e cidadania, consolidando um país mais justo, humano e ambientalmente responsável.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

